

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Rubens Bueno)

Dispõe sobre a possibilidade de mudança do regime de tributação com base no lucro presumido para o regime de apuração do lucro real, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de mudança do regime de tributação com base no lucro presumido para o regime de apuração do lucro real, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao segundo semestre de 2020, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos dois primeiros trimestres.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A opção pelo regime de apuração do lucro real ou do presumido é manifestada pelo pagamento da 1ª quota do imposto no ano-calendário. Tendo sido feita a opção, a legislação não permite mudar a forma de apuração durante aquele ano (art. 13, Lei nº 9.718/98). Assim, mesmo que a empresa tenha prejuízo na sua atividade deve pagar o imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) nos quatro trimestres do ano em que optou pelo presumido.

Releva-se que os contribuintes que fizeram a opção pelo lucro presumido para o ano-calendário de 2020, com base nas projeções de receitas feitas em 2019, por força do art. 13, §1º da Lei nº 9.718/98 e art. 587, § 1º do RIR/2018, não poderão modificá-la no ano-calendário de 2020 para o lucro real. Lembrando que a opção feita para o IRPJ deve ser a mesma para a CSLL.

No entanto, com a pandemia da Covid-19, o faturamento e os resultados das empresas estão muito abaixo das projeções realizadas para o ano-calendário de 2020.

Como o lucro presumido é calculado com base em uma margem de lucro presumida, a qual é aplicada sobre a receita bruta de vendas de mercadorias, produtos e/ou da prestação de serviços, apurada em cada trimestre, conforme a atividade geradora, mesmo se a empresa apresentar prejuízos pagará IRPJ e CSLL.

Os nobres pares podem ver a importância de se dar a oportunidade de as empresas realizarem uma nova análise e alterarem do regime do lucro presumido para o lucro real, em virtude dos impactos negativos que a pandemia da Covid-19 provocou sobre o faturamento e os resultados das mesmas. Diante dessa realidade é que nos foi sugerida esta proposição pelo Sr. Nestor Bisi, cidadão e amigo do Estado do Paraná.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta proposta para a sobrevivência das empresas brasileiras optantes pelo lucro presumido, gostaria de contar com o apoio nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2020.

Deputado Rubens Bueno
CIDADANIA/PR

2020-6473

